



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.461/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	06	2022
Data para emitir parecer:			

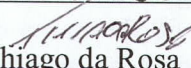
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 09/06/2022.


Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 31/05/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 01/06/2022.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 02 de junho de 2022, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal convidando o contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, para dirimir dúvidas dos edis sobre o impacto orçamentário financeiro juntado ao projeto.

30 4



Em 06/06/2022, o Contador da Prefeitura e responsável pela elaboração do impacto orçamentário e financeiro de que trata o projeto em análise, Senhor George Willian dos Santos, esteve reunido com os vereadores, esclarecendo dúvidas a respeito do referido documento, oportunidade em que fez a substituição do impacto orçamentário financeiro, haja vista à necessidade de algumas correções.

Em 08/06/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 08/06/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que o objetivo do presente projeto é aumentar o abono salarial concedido a vários profissionais da saúde e da Assistência Social, de forma a melhor remunerá-los pelas rotinas exaustivas e risco à vida a que são submetidos em prol do bem-estar da população, população essa que carece não apenas de saúde, mas de um olhar atento e humano para a retomada de sua dignidade, enquanto tenta sobreviver à doença.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos autorizados pela Lei 5.294/2022, dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal, fisioterapeutas, pertencentes ao programa Estratégia de Saúde da Família; Assistentes Social, Pedagogas, Psicólogas, Enfermeiras e Coordenadora do CAPS; Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde; Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, e a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde; Dentistas Especialistas, Técnicos de

Handwritten signature

Handwritten signature



Saúde Bucal/THD e Auxiliares de Saúde Bucal/ASB, que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.

O projeto, ainda, autoriza a concessão de abono aos técnicos de enfermagem, Psicóloga, Enfermeira e Nutricionista que atuam no Centro de Referência da Mulher e aos técnicos de enfermagem que atuam na Policlínica, haja vista não existir lei vigente autorizando a concessão de abono para estes profissionais no exercício corrente.

Ainda que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022.

Anexo ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, bem como consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao aumento dos abonos aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, no exercício financeiro de 2022, cujas despesas serão empenhadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde. Ainda declara a Secretária estar a despesa adequada à LOA 2022 e compatível com a LDO 2022 e o PPA 2022-2025.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pela Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o projeto em comento implicará em um aumento de despesas com pessoal no ano de 2022, na ordem de R\$ 702,000,00 (setecentos e dois mil reais). Ainda segundo o impacto apresentado, o valor de despesas com folha (saúde e assistência social), em 2022, foi fixado em R\$ 32.413.022,27, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 32.214.246,41, demonstrando a disponibilidade financeira no orçamento para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá um saldo no orçamento de R\$ 198.775,86 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) na dotação específica do Fundo Municipal da Saúde.

Ainda, segundo cálculos apresentados, a despesa total com pessoal no ano de 2022 ficará em 41.84%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados (saúde e social), cujas despesas correrão por conta do Orçamento do Fundo municipal de Saúde (bloco de financiamento da atenção básica e recursos próprios), estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o

30

Handwritten signature



Plano Plurianual 2022-2025.

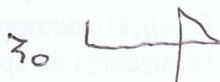
Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos (art. 169, § 1º, CF): autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e c) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No entanto, destaca-se que nos autos do projeto não consta a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Neste sentido, solicita-se, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, sejam tomadas as devidas providências pelo Presidente da Câmara para o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde aos autos do projeto, tendo em vista ser esse colegiado, nos termos da Lei 2.112/2000, entre outras funções, responsável por definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos; acompanhar, avaliar, fiscalizar e definir critérios dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município; estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS.


Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito, porém sugere-se que o projeto somente seja deliberado pelo plenário após o recebimento da Ata do Conselho Municipal de Saúde.



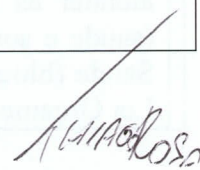
Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.



Relator



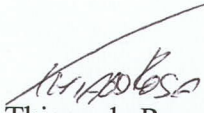


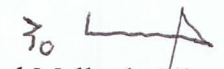
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.461/2022.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.


Thiago da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

